

PROJETO DE LEI Nº /2024

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI) PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - SR. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) para a construção de unidades habitacionais ou reforma de edificações existentes de empreendimentos habitacionais enquadrados como habitação de interesse social, destinados às famílias de baixa renda, conforme estabelecido nas especificações dos programas habitacionais do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A isenção aplica-se a todos os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, conforme os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.162/2023, abrangendo exclusivamente as unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do referido programa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Empreendimentos habitacionais de interesse social:

a) Conjuntos habitacionais ou unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, conforme parâmetros estabelecidos pela política habitacional do Município e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) Projetos de construção, reforma ou ampliação realizados pelo Poder Público ou por entidades conveniadas e reconhecidos pelo Município como de interesse social.

II - Serviços sujeitos ao ISSQN:

a) Serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, construção civil, planejamento e fiscalização diretamente relacionados à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

III - Transmissão sujeita ao ITBI:

a) Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis vinculados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - A concessão das isenções previstas nesta Lei será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- a)** Projeto aprovado pelo órgão responsável pela política habitacional;
- b)** Declaração de enquadramento do empreendimento como de interesse social;
- c)** Outros documentos exigidos em regulamentação própria.

II - Comprovação de que o imóvel e os serviços contratados serão utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - A utilização do benefício fiscal para fins distintos dos estabelecidos nesta Lei resultará na revogação imediata da isenção e no recolhimento dos tributos com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo Órgão Municipal Responsável pelos Tributos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, em quatro de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador

KAYK GUERRA DOS ANJOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goianésia do Pará- Pará

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei busca estabelecer condições favoráveis para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social no município de Goianésia do Pará, por meio da concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI).

A proposta é justificada pela necessidade de fomentar políticas públicas habitacionais que promovam a inclusão social e garantam o direito fundamental à moradia digna, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal. A medida também está alinhada aos objetivos do **Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)**, regulamentado pela Lei nº 14.620/2023, que busca atender às famílias de baixa renda, especialmente em regiões com alto déficit habitacional.

I - IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO

A concessão de isenções tributárias, prevista neste projeto, visa reduzir o custo das operações de construção e aquisição de imóveis destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta política irá:

- Ampliar o acesso à moradia, beneficiando diretamente famílias de baixa renda.
- Estimular a geração de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva da construção civil, contribuindo para o crescimento econômico local.
- Melhorar as condições de vida da população ao promover habitações dignas e regularizadas, reduzindo a informalidade e a precariedade habitacional.

II - ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES FEDERAIS E ESTADUAIS

Este projeto de lei reforça o compromisso do Município de Goianésia do Pará em implementar políticas públicas habitacionais em conformidade com as diretrizes do PMCMV. A isenção do ISSQN e do ITBI para empreendimentos habitacionais de interesse social é um incentivo

estratégico para atrair investimentos públicos e privados, viabilizando a execução de projetos habitacionais com custos acessíveis.

III - SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ao incentivar a criação de moradias para famílias de baixa renda, esta iniciativa também contribui para o planejamento urbano sustentável. A regularização fundiária e a construção de moradias em áreas urbanas organizadas reduzem ocupações irregulares e os impactos ambientais negativos.

IV - COMPETITIVIDADE MUNICIPAL

A medida proposta aumenta a atratividade de Goianésia do Pará para empreendimentos habitacionais e investidores do setor imobiliário, posicionando o município como uma referência em políticas públicas inovadoras e eficazes na área habitacional.

V - CONCLUSÃO

Este projeto de lei é uma ferramenta indispensável para que o município avance na promoção de justiça social, desenvolvimento econômico e urbano sustentável. Ao aprovar esta iniciativa, a Câmara Municipal de Goianésia do Pará estará reafirmando seu compromisso com as famílias mais vulneráveis, garantindo-lhes o acesso à moradia digna e fortalecendo o crescimento econômico e social da região.

Dada a relevância e a urgência de sua implementação, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de tramitação **urgente**. Por fim, seja devidamente recebido, votado e aprovado este projeto, que repetimos, é de proporções que este município nunca viu na sua história habitacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências meus protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARÁ